DESPACHO DO PRESIDENTE DA QUINTA SECÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
9 de Setembro de 2002 *

No processo C-120/01,

Comissão das Comunidades Europeias, representada por R. B. Wainwright, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo,

demandante,

contra

Irlanda, representada por D. J. O'Hagan e C. O'Rourke, na qualidade de agentes, assistidos por N. Hyland, BL, com domicílio escolhido no Luxemburgo,

demandada,

* Língua do processo: inglês.

que tem por objecto obter a declaração de que, ao não elaborar e ao não comunicar à Comissão, antes de 16 de Setembro de 1999, os plano, projectos e resumos previstos nos artigos 11.° e 4.°, n.° 1, da Directiva 96/59/CE do Conselho, de 16 de Setembro de 1996, relativa à eliminação dos policlorobifenilos e dos policlorotrifenilos (PCB/PCT) (JO L 243, p. 31), a Irlanda não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva,

O PRESIDENTE DA QUINTA SECÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

ouvido o advogado-geral J. Mischo,

profere o presente

Despacho

1 Por petição entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 16 de Março de 2001, a Comissão das Comunidades Europeias intentou, nos termos do artigo 226.° CE, uma acção destinada a obter a declaração de que, ao não elaborar e ao não lhe comunicar, antes de 16 de Setembro de 1999, os plano, projectos e resumos previstos nos artigos 11.° e 4.°, n.° 1, da Directiva 96/59/CE do Conselho, de

16 de Setembro de 1996, relativa à eliminação dos policlorobifenilos e dos policlorotrifenilos (PCB/PCT) (JO L 243, p. 31), a Irlanda não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.

2 Por carta de 15 de Julho de 2002, entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 17 de Julho seguinte, a Comissão informou o Tribunal de Justiça, em conformidade com o artigo 78.° do Regulamento de Processo, que desistia da sua acção.

3 A Irlanda não apresentou observações relativas a esta desistência no prazo estabelecido.

4 Nos termos do artigo 69.°, n.° 5, terceiro parágrafo, do Regulamento de Processo, há que decidir que cada uma das partes suportará as respectivas despesas.

Pelos fundamentos expostos,

O PRESIDENTE DA QUINTA SECÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

decide:

1) O processo C-120/01 é cancelado do registo do Tribunal de Justiça.

2) **A Comissão das Comunidades Europeias e a Irlanda suportarão as respectivas despesas.**

Proferido no Luxemburgo, em 9 de Setembro de 2002.

O secretário

R. Grass

O presidente da Quinta Secção

P. Jann